DECRETO Nº 039, DE 11 JULHO DE 2018.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUNÓPOLIS, usando de suas atribuições, DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, de acordo com a Resolução nº 26/FNDE, de 17 de junho de 2013, o qual fica fazendo parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogado as disposições em contrário.

Brunópolis, em 11 de julho de 2018.

ADEMIL ANTONIO DA ROSA

Prefeito Municipal

Maria Gorete do Nascimento Kern

Secretária de Administração Planejamento e Fazenda

Registrado e Publicado este Decreto no DOM.

**REGIMENTO INTERNO - DO CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –**

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Conselho de Alimentação Escolar, no uso de suas atribuições legais conforme Lei Municipal Nº 024/97 DE 22 DE ABRIL DE 1997.

Resolve:

Capítulo I: DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

**Art. 1º** O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do município de Brunópolis, instituído pela Lei nº 024, de 22 de abril de 1997, e suas alterações posteriores, segundo a Resolução nº 26/FNDE, de 17 de junho de 2013, é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, tem como atribuições:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 38 de FNDE (princípios e diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE);

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à acessibilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, e emitir parecer conclusivo acerca de aprovação ou não da execução do PNAE.

V - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VI - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VII - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas;

VIII - elaborar o presente Regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº 38 do FNDE.

IX - orientar a aquisição de insumos para o Programa de Alimentação Escolar, dando prioridade aos produtos da região;

X - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

XI - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privadas, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar nas escolas municipais;

XII - realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse do PNAE;

XIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação, higiene e saneamento básico e seus efeitos na alimentação;

XIV - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-as na criação de hortas escolares, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

XV - acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

XVI - apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;

XVII - divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 2º** O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição, conforme a resolução nº 38 do FNDE.

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplente qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro anos), podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, deverão os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 4º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 5º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por decreto ou portaria, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 6º Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela Entidade Executora por meio do cadastro disponível no sítio do FNDE www.fnde.gov.br e, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e o decreto ou portaria de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§ 7º Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o CAE terá 1 (um) Presidente e Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente como o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - o Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá (ão) ser destituído (s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro (s) membro (s) para completar o período restante do respectivo mandato;

III - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo.

§ 8º O CAE elegerá, dentre os seus membros, um conselheiro para atuar como Secretário.

§ 9º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

IV - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 10 Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenário do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Entidade Executora.

§ 11 Nas situações previstas no § 9, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por decreto ou portaria emanado do poder competente, conforme incisos I, II, III e IV deste artigo.

**Art. 3º** O exercício de mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

**Art. 4º** São atribuições do Presidente:

I - coordenar as atividades do Conselho;

II - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;

III - organizar a ordem do dia das reuniões;

IV - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

V - determinar a verificação da presença

VI - determinar a leitura de ata e das comunicações;

VII - assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

VIII - conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

IX - colocar as matérias em discussão e votação;

X - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XI - proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XII - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omisso o Regimento;

XIII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIV - mandar anotar os procedentes regimentais para solução de casos análogos;

XV - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XVI - assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XVII - determinar o destino de expediente lido nas sessões;

XVIII - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;

XIX - representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

XX - conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;

XXI - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XXII - propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias.

XXIII - assinatura do Parecer Conclusivo do CAE.

**Art. 5º** Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assume o conselheiro mais velho presente.

Capítulo IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO

**Art. 6º** Compete aos membros do Conselho:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III - apresentar proposições, requerimento, moções e questões de ordem;

IV - comparecer às reuniões na hora prefixada;

V - desempenhar as funções para as quais for designado;

VI - relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;

VII - obedecer as normas regimentais;

VIII - assinar as atas das reuniões do Conselho;

IX - apresentar retificações ou impugnações às atas;

X - justificar seu voto, quando for o caso, por escrito;

XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

XII - convocar o suplente em caso de seu impedimento;

XIII - analisar e emitir parecer conclusivo na prestação de contas do FNDE.

XIV – participar de avaliações técnicas e verificação de qualidade de produtos quando convocados;

**Art. 7º** Será extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 05 (cinco) alternadas por mandato.

Parágrafo Único - O prazo para requerer justificativa de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou a falta.

**Art. 8º** - É vedado aos conselheiros, e considerado prática irregular, incompatíveis as atribuições:

I - Pronunciar-se em nome do Conselho ou da Presidência, sem prévia autorização;

II - Utilizar-se do cargo ou documentos do Conselho para vantagens pessoais e inerentes ao Conselho;

III - Censurar pessoas ou ações do Conselho fora das reuniões;

IV - Contrariar as decisões tomadas pelo Conselho em assembleia e reuniões;

Parágrafo único - em caso de comprovação de ato declarado como prática irregular em qualquer uma das vedações, deverá o Conselho, por maioria absoluta, afastar o Conselheiro, convocando seu substituto.

Capítulo V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

**Art. 9º** Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Funcionário Público da Secretaria da Educação competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

"Art. 28 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e

d) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade;

I - secretariar as reuniões do Conselho;

II - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

III - preparar a pauta das reuniões;

IV - providenciar os serviços de digitação e impressão;

V - providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;

VI - lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

VII - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

VIII - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;

IX - anotar resultados das votações e das proposições apresentadas;

X - distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;

XI - providenciar diárias, transportes, para quem tem direito por lei;"

Capítulo VI

DAS REUNIÕES

**Art. 10º** As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar - CAE serão realizadas normalmente na sede do órgão de Educação, podendo, entretanto, por decisão do Presidente em comum acordo com os membros do CAE, realizar-se em outro local.

**Art. 11** As reuniões serão:

I - Ordinárias, no mínimo trimestralmente, em data a ser fixada pelo Presidente; em comum acordo pelos membros do CAE. Convocadas com antecedência mínima de 48 horas.

II - Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo Presidente, ou mediante solicitação formal de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

**Art. 12** As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 1º Se, à hora do inicio da reunião, não houver "quorum" suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja "quorum", o Presidente do Conselho iniciará com qualquer número de Conselheiros presentes.

**Art. 13** A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões com direito à voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimento e informações.

Capítulo VII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

**Art. 14** A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I – expediente

II - ordem do dia

III – discussões e comunicações

IV – leitura e assinatura da ata da reunião

**Art. 15** O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

**Art. 16** A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste Regimento.

Capítulo VIII

DAS DISCUSSÕES

**Art. 17** A discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

**Art. 18** As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

**Art. 19** Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

**Art. 20** Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a dois membros do Conselho, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

Capítulo IX

DAS VOTAÇÕES

**Art. 21** As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º A votação simbólica será feita por gestos diferentes dos membros do Conselho que aprovam ou desaprovam a proposição.

§ 2º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários a proposição.

**Art. 22** Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

**Art. 23** Ao Plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

**Art. 24** Não poderá haver voto por procuração.

Capítulo X

DAS DECISÕES

**Art. 25** As decisões do CAE serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

**Art. 26** As decisões do Conselho serão registradas em ata e emitidas por Resoluções.

Capítulo XI

DAS ATAS

**Art. 27** A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas, lidas e aprovadas ao final das reuniões.

**Art. 28** As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e membros presentes à reunião.

Capítulo XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29º -** As deliberações do Conselho de Alimentação Escolar deverão ser encaminhadas para o Prefeito Municipal, sendo que a execução destas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 30º** - As deliberações do Conselho de Alimentação Escolar que criam despesas, deverão ser avaliadas e executadas quando houver recursos financeiros disponíveis, encaminhando ao Conselho, prévia justificativa.

**Art. 31º** - Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, convocando reunião específica para aprovação por maioria absoluta.

**Art. 32** Os casos omissos e as dúvidas com relação à execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho, ouvindo a Plenária do Conselho.

Brunópolis, 11 de julho de 2018.

MARCELO EDUARDO TORMEM

Presidente do CAE

Publicado no Diário Oficial do Município.